Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2693 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 18 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 19 de Junho de 2019

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.497.939 - SP (2019/0112186-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE	:	CONDOMINIO EDIFICIO SAO JOAO
ADVOGADO	:	JOSÉ MARCELO BRAGA NASCIMENTO E OUTRO(S) - SP029120
AGRAVADO	:	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	:	VLADIMIR ALAVARCE E OUTRO(S) - SP099855

DECISÃO

Trata-se de agravo contra decisão que não admitiu recurso especial contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em que se discute o regime de economias a ser adotado na cobrança do consumo de água e coleta de esgoto de unidades autônomas de condomínio.

No Superior Tribunal de Justiça, a competência das Seções e respectivas Turmas é fixada em função da natureza da relação jurídica litigiosa, cabendo à Primeira Seção processar e julgar os feitos relativos a direito público em geral (art. 9º, *caput*, do RISTJ).

A propósito, o tema vem sendo decidido pela Primeira Seção, conforme se depreende dos seguintes julgados: REsp 1.659.622/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, Segunda Turma, j. em 25/4/2017, DJe 11/5/2017; AgRg no AREsp 696.287/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, Primeira Turma, j. em 15/9/2016, DJe 26/9/2016.

Ante o exposto, determino sejam os presentes autos redistribuídos a um dos Ministros integrantes da Primeira Seção.

Intimem-se.

Brasília, 12 de junho de 2019.

Ministro MOURA RIBEIRO

Relator